

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 004-R, DE ____ DE ABRIL DE 2019.

Estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.043/1975 e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria-Sedu nº 132-R de 26/10/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública estadual de ensino do Espírito Santo,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado no Espírito Santo.
- **Art. 2º** É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, acompanhado de uma cópia simples desse documento.
- § 1º Aos alunos que fizeram a pré-matrícula e transferência interna, no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na Secretaria Escolar.
- § 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.
- § 3º A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

- **Art. 3º** A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.
- **Art. 4º** Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematrícula o aluno que apresentar atestado médico contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina.
- **Art. 5º** Para o fim de validação, a unidade escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade de Saúde de referência, via Ofício.
- **§ 1º** O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I dessa Portaria.
- § 2º A relação de Unidades de Saúde de referência para cada escola da rede pública estadual encontra-se no link: www.sedu.es.gov.br.
- **Art. 6º** A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação às Unidades de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.
- **Parágrafo Único:** No primeiro ano de vigência desta Portaria (2019), o prazo estabelecido no Caput iniciar-se-á a partir da publicação desta Portaria.
- **Art. 7º** As demais remessas ocorrerão de acordo com a conveniência da unidade escolar, não podendo deixar de ser objeto de encaminhamento às Unidades de Saúde qualquer Cartão de Vacinação entregue pelo aluno.
- **Art. 8º** As Unidades de Saúde emitirão declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança ou o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.
- § 1º O modelo da declaração indicada no *caput* consta no Anexo II desta Portaria.

- § 2º Poderão ser adotados modelos preestabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, caso já sejam adotados.
- **Art. 9º** Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.
- **Parágrafo único.** A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.
- **Art. 10.** Compete à direção das escolas públicas estaduais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.
- **Art. 11.** A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Superintendência Regional de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.
- **Art. 12.** Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Estaduais e Municipais competentes que atuam conjuntamente.
- **Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, de abril de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Unidade de Saúde

Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 001-R/2019, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Unidade de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.913/2018, publicada no Diário Oficinal do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

Série:		Turma:	Turno:		
Item	RA	No	Data de Nascimento		
1					
2					
3					
4					

ANEXO II

Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada

Considera	ando	a Lei Estac	lual nº 10	.913/2018	s, declaro d	jue o(a)	aluno(a)
de vacin Nacional	ação de Ir	de nascime atualizada nunizações (tado médico	conforme i PNI), excet	ndicações o para a(s	do Calenda) vacina(s)	ário do	Programa
Serviço 	de	vacinação	responsáv	vel pela	avaliação	da d	aderneta:
Localidad	le,	de		d	e 20		
	Assin	atura e carim	ıbo do profi	ssional do	Serviço de \	 Vacinaçã	<u> </u>